PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI

PARECER JURÍDICO Nº 172/2021

OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES.

O Presente Parecer Jurídico encontra seu gênesis em virtude de pedido dirigido a Procuradoria Geral do Município (PGM), tendo em vista requerimento de pedido de licença sem vencimento pelo período de 10 (dez) dias requerido por CAIO WAGNER MARQUES DE MEDEIROS, situação essa que passamos a analisar adiante.

I. DOS FATOS:

O Sr. Caio Wagner Marques de Medeiros, conforme requerimento em anexo, pleiteia a CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES.

Conforme observância do assento funcional do Requerente percebe-se que ele é Secretário Municipal de Finanças conforme Portaria nº 16/2021, estando devidamente nomeado e em exercício da função pública, solicitando desta forma licença sem vencimento nos termos do Art. 106 da Lei Municipal 1.729 de 1993.

Passemos ao Parecer.

II. DO DIREITO:

O artigo 106 da lei municipal nº 1.729 de 1993, prevê o direito do servidor a se ausentar do serviço público para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos, *in verbis*:

Rua Marcos Parente, nº 155 – Centro
CEP: 64.600-106 • Picos – PI
www.picos.pi.gov.br
pgm@picos.pi.gov.br

Art. 106: A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor licença para trato de interesses particulares, pelo **prazo máximo de 01 (um) ano**, admitida a renovação, por igual período, uma só vez.

Como se percebe no dispositivo legal, a concessão da presente licença, traz o prazo taxativo de até 2 (dois) anos, com a ressalva de que deve ser concedida por até 1 (um) ano, com renovação por até mais 1 (um) ano, não se admitindo a concessão cumulativa em ato uno, sendo estritamente necessário o expresso pedido de prorrogação por causa do servidor.

Ademais, no caso em especifico o requerente é Secretário Municipal e vai afastar-se da sua função pelo período de 10 (dez) dias sem remuneração, para tratar de assuntos pessoais, sendo então utilizado os mesmos preceitos legais da legislação municipal para resguardar a administração da continuidade do serviço público em razão do retorno do secretário.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista a comprovação da possibilidade para a concessão da licença sem vencimento, opino pelo DEFERIMENTO do pedido, nos termos do art. 106.

Este é o parecer, salvo melhor entendimento.

Picos (PI), 10 de junho de 2021.

Tiago Lima Iglesias Cabral
Procurador do Município
Matrícula: 169652-1
OAB/PI 9.179

Adeilson Moura da Luz
CHEFE DE GABINETE PGM
Portaria Nº 10/2021

Rua Marcos Parente, nº 155 - Centro
CEP: 64.600-106 • Picos - PI
www.picos.pi.gov.br
pgm@picos.pi.gov.br